

LEI Nº 2.009/2017, de 21 de Março de 2017.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1704/2009, PARA REAJUSTAR O PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO PACS – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **ITAPAJÉ**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itapajé**, aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 1704/2009, passa a ter a seguinte redação: “Art. 3º - O pagamento do incentivo constante no artigo 1º desta Lei Municipal, corresponderá a, no máximo 70% (setenta por cento) sobre o repasse do Ministério da Saúde, ficando condicionado ao cumprimento das metas inerentes a função de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o que dispõe a Portaria 648/GM, de 28 de Março de 2006.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 4º - A presente Lei revoga todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.955/2015, e entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ,
Em 21 de Março de 2017.



RAIMUNDO DIMAS ARAUJO CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL